

Lei Penal no Tempo - Direito Penal - Aula Animada

Quando uma lei nova criminaliza uma conduta que até então não era considerada criminosa, não retroage, não tem efeitos para trás, é irretroactiva, é decorrência do princípio da legalidade.

A lei produz efeitos durante o seu período de vigência, da entrada em vigor até uma possível revogação. Essa é a regra, a irretroatividade da lei. Mas, quando você ouve regra, já sabe que vem excepção, é a extraactividade da lei, possibilita a movimentação da lei no tempo. A retroactividade é a capacidade da lei ser aplicada a factos praticados antes de sua vigência.

Já a ultraactividade é a capacidade de aplicação mesmo após o fim da sua vigência. Mas quando usar a regra e quando usar a excepção? Artigo 57º da CRM, preceitua que: Na República de Moçambique as leis só podem ter efeitos retroactivos quando beneficiam os cidadãos e outras pessoas jurídicas. Essa final do dispositivo proporciona uma retroatividade benéfica.

Uma nova lei mais benéfica ao réu pode voltar no tempo porque vai ajudar. Pode retroagir e ser aplicado a factos passados porque vai beneficiar o réu. É a chamada *Novatio Ledes in Melius ou Lex Mitior*.

É uma lei mais suave. Se o indivíduo praticou um crime que foi punido a título de exemplo sem mínimo e máximo com reclusão de 10 anos, Vem outra lei posterior e diminui a pena para

5. A nova lei está favorecendo o agente? Sim.

Então, a lei retroage tem efeitos no crime de violação antes da sua vigência. Está no Código Penal. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos factos anteriores, ainda que decidas por sentença condenatória transitada em julgado.

Se foi condenado a 10 anos antes dessa lei e já cumpriu a pena, o infrator também será favorecido pela lei mais benéfica com o acréscimo da sanção. E se surge uma nova lei aumentando a pena para 8 anos? A lei mais benéfica continua tendo efeitos para os crimes praticados antes da sua revogação. Aplique-se a ultraactividade da lei mais benéfica.

A lei gruda no agente e o acompanha até o final do processo para beneficiá-lo. Essa lei posterior, que traz prejuízo ao réu, é a *Novatio Legis Impeius*, ou *Lex Gravior*, uma lei mais gr

ave, mais pesada. E se a situação grave do agente obedecer à regra, a irretroatividade só tem efeitos após entrar em vigor.

Supondo que em 2017 um indivíduo tenha praticado o crime de roubo com o emprego de arma de fogo, o nosso Código Penal dispunha, a pena é de 12 a 16 anos, se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma. O processo começou a andar e antes da sentença, em 2019, sobreveio uma nova lei que revogou a al. a) do artigo 283º do CP, alterando a pena para 16 a 20 se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma de fogo.

Melhorou ou piorou para o infractor? É uma nova lei que prejudica o agente. A inovação lesa o reu? O emprego da arma de fogo passou de 12 a 16, para 16 a 20 anos de prisão.

A pena ficou mais rigorosa, é uma *Lex Gravior*. O infractor liga desesperado para o advogado

Doutor, eu vou ficar mais tempo preso agora? Não! Lembre-se que, em regra, a lei penal não alcança factos passados, anteriores à sua vigência.

É a irretroactividade da lei penal ou irretroactividade prejudicial. A lei posterior, que de qualquer modo agravar a situação do agente, é irretroactiva. Consequentemente, a lei revogada é ultra-activa, continua afectando casos ocorridos durante a sua vigência.

A ultraactividade da lei ocorre quando a lei do momento em que o crime foi praticado é mais benéfica do que a legislação atual. Mas muito cuidado. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência.

Muito bem, vamos supor um crime permanente. Um sequestro iniciado neste ponto do tempo e que a lei prevê uma pena de três anos de prisão. Deligencia aqui, daqui, deligencia de lá, o tempo passa, surge uma lei posterior, mais grave, aumentando a pena para 5 anos.

Passa um tempinho e pegam os sequestradores. Aqui a lei não tem ultractividade, não. Neste caso, para crimes permanentes ou continuados, será aplicada a pena do momento da cessação da conduta, mesmo que a lei seja mais grave.

E quando uma conduta deixa de ser crime? É a abolição do crime, também expressa pelo brocardo latino, a *abolitio criminis*. Ninguém pode ser punido por facto que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Uma conduta deixa de ser consid

erada criminosa em razão de uma lei posterior, conhecida como lei supressiva de incriminação, conforme o n°4 do artigo 3 do CP Vigente .

O exemplo mais ilustrado é o crime de adultério, que a lei de Moisés punia através da lapidação, o apedrejamento até a morte. Moçambique não era tão especificamente assim, mas impunha uma pena de prisão maior de dois a oito anos, crr o artigo 401° do CP de 1886 , provado pelo Decreto de 16 de Setembro, para o meliante que profanasse o leito nubicial. Essa conduta não é mais criminosa.

Ocorreu abolitio criminis. foi abolida do nosso ordenamento jurídico em 2014 com o advento da lei n°35/2014, de 31 de Dezermbro no seu artigo

2°. Os efeitos penais cessam, não é mais crime, mas os efeitos extra-penais permanecem.

Se o crime de adultério gerou na época alguma indenização, por exemplo, o efeito civil da sentença penal condenatória permanece mesmo após o crime ser abolido do nosso sistema. E quem vai aplicar a lei? o julgamento competente, aquele em que o processo está em andamento, seja ele em primeira, segunda instância ou mesmo na fase de execução.